



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Da Vice-Presidência

Aprovado em

09/05/24

Presidente da Câmara
Professor Marcos Lomeu
Vereador
Matrícula: 2319

Seropédica, 06 de maio de 2024.

INDICAÇÃO N.º 436/2024

V. EXA. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA,

SIDNEI COUTINHO PERRUT (Nezinho), Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Exmo. Sr. **Prefeito Lucas Dutra dos Santos (Professor Lucas)**, a alteração da Lei Municipal n.º 337/07, de 25 de junho de 2007, concedendo Reajuste Salarial aos membros do Conselho Tutelar de Seropédica e dá outras providências.

Câmara Municipal de Seropédica
RECEBIDO

06/05/2024

Ass.: Aline Mascarenhas de Oliveira
Agente Administrativo
Matrícula: 3071

Art. 11º A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível de Auxiliar Administrativo, do quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal, permanecendo o que recebem atualmente, e sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Lei Municipal n.º 337/07, de 25 de junho de 2007.

A solicitação é para que a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Municipais seja equiparada a remuneração dos SUBSECRETARIOS DO MUNICIPIO DE SEROPÉDICA.

JUSTIFICATIVA

Nosso Município conta hoje, com uma população estimada de aproximadamente 80.596,001 mil habitantes, e com uma população de aproximadamente 15.607 mil crianças e adolescentes, sendo aproximadamente 11.000 matriculados na rede municipal de educação, tendo como fonte dados do IBGE.

Desde a posse da atual gestão do Conselho Tutelar, em 10/01/2024, foram atendidos cerca de 151 usuários mensais, além de visitas domiciliares, acompanhamentos nas delegacias locais e

Endereço: Rua Ministro Fernando Costa, 744 - Boa Esperança, Seropédica - RJ, 23890-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Da Vice-Presidência

regionais, hospitais, aplicações de termos, dentre outros, em regime integral e de dedicação exclusiva, de segunda-feira a segunda-feira, durante 24h (vinte e quatro) horas por dia.

Trabalhando em regime de sobreaviso ou plantões, após o expediente.

Também foram expedidos 120 encaminhamentos, dos quais 80% foram para a rede pública de assistência social, e 20%, para entidades que trabalham com a proteção de crianças e adolescentes.

Completando os números, foram elaborados e enviados 76 ofícios aos mais variados órgãos da rede de proteção.

Atualmente o Conselheiro Tutelar faz 03 (três) plantões das 08 às 17 horas, 01(um) plantão de 24h em um final por mês, além das horas semanais de sobreaviso, que totalizam mais de 400 horas mensais em sobreaviso.

Então, no total o Conselheiro Tutelar perfaz mensalmente mais de 500 horas de trabalho e por isso recebe *correspondente ao nível de Auxiliar Administrativo, do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal*, Tal valor passa longe de termos um profissional valorizado e incentivado para arcar com tamanha responsabilidade que é zelar por direitos e garantias de crianças e adolescentes.

Portanto, a proporcionalidade entre as horas ordinárias trabalhadas na sede prevista na Lei Municipal e as horas em regime de sobreaviso, indica a necessidade de reconhecer o trabalho deste importante órgão, elevando para o nível de SUBSECRETARIO MUNICIPAL a remuneração do Conselheiro Tutelar.

Nesta feita, nada mais justo e oportuno que pagar uma Remuneração digna e condizentes a função de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes, os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Da Vice-Presidência

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Seropédica, regulamentado pela Lei Municipal n.º 337/07, de 25 de junho de 2007, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. (Artigo 131, Lei 8.069/90 ECA).

CONSIDERANDO a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar tem seu funcionamento nos dias uteis das 8h às 17h, ficando sempre dois Conselheiros de plantão sobreaviso das 17h às 8:00h do dia seguinte, e os sobreaviso nos finais de semana e feriados, 24 horas conforme escala de plantão.

CONSIDERANDO que a área de atendimento do Conselho Tutelar de Seropédica, abrange a extensão territorial do Município, tendo os Conselheiros Tutelares por missão a regular visitas as comunidades dos mais longínquos rincões do Município.

CONSIDERANDO que aproximadamente 30% da população de Seropédica, são jovens entre 0 e 18 anos de idade.

CONSIDERANDO que na maioria das vezes o Conselheiro Tutelar em suas visitas, ficam frente a frente com o agressor, passando o Conselheiro Tutelar por risco de vida, por vários tipos de violações acontecerem dentro da própria casa da vítima. Como também os Conselheiros Tutelares participam de audiência conforme convocação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Da Vice-Presidência

CONSIDERANDO que os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, é uma realidade corriqueira em nosso município que requer um maior empenho e tempo do Colegiado para garantir o direito dos infantes.

CONSIDERANDO que os Conselheiros atuam em parceria com a Rede de Proteção em toda sua esfera, tanto no trabalho de prevenção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com constante e dedicação dos Conselheiros Tutelares, nas Campanhas Nacionais e Municipais, participando de encontros, reuniões e palestras conforme demanda e necessidade de cada Equipamento da Rede de Proteção, Escolas, Comunidades, entre outros, levando ao conhecimento da população em geral os direitos das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO São os Conselheiros Tutelares que estão na ponta do atendimento desse público, que precisa de um olhar cuidadoso e holístico. Por isso, é necessário que os Conselheiros sempre estejam atualizados e capacitados para melhor atender essas eventualidades.

CONSIDERANDO que há uma sobrecarga psíquica decorrente da atividade, que tal sobrecarga deve ser observada e cuidada, sabendo não haver serviços de psicoterapia gratuitos para que eles cuidem dessas eventuais queixas que podem surgir durante o mandato de quatro (04) anos e impactar na saúde do Conselheiro Tutelar.

CONSIDERANDO que a criação do conselho pela Lei Municipal n.º 337/07, de 25 de junho de 2007, necessita de contextualização e adequação e o último reajuste salarial dos membros do Conselho Tutelar, foi ínfimo diante da demanda trazida pela população a este conselho. Nesta feita, nada mais justo e oportuno que pagar uma remuneração digna e condizentes a função de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes, os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Da Vice-Presidência

CONSIDERANDO que nos últimos anos os membros do colegiado foram ameaçados e até mesmos agredidos.

CONSIDERANDO que os municípios de maneira geral, estão revendo e viabilizando o aumento salarial dos Conselheiros Tutelares.

Diante das considerações supracitadas sirvo-me do presente para solicitar que a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Seropédica se equiparada a remuneração de SUBSECRETARIO MUNICIPAL, buscando assim valorizar e incentivar a função de Conselheiro Tutelar, como também recompensá-los pela dedicação no desempenho de um trabalho complexo e indispensável à sociedade.

Ressaltamos que no exercício da função de Conselheiro Tutelar a dedicação é exclusiva, executando suas funções também em regime de plantão, sem folga, sem adicional de periculosidade, sem adicional noturno e sem horas extras. Onde a função de Conselheiro Tutelar se encaixa perfeitamente no que diz a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), onde diz:

“Art. 193, II: São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial” (CLT)

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Sidnei Coutinho Perrut

Vice-Presidente

Matr.: 2311

Endereço: Rua Ministro Fernando Costa, 744 - Boa Esperança, Seropédica - RJ, 23890-000